



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 24 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº. 068/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar as propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Projeto de Lei nº. 027/2025;

Projeto de Lei nº. 028/2025.

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.02.24 12:29:14 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBEMOS
24/02/25
Sra. Vanderleia
Secretária Geral
Matr.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

“Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

III – *para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação:*

III – *para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:*

[...]

b) para atender a Educação Infantil:

[...]

4. **05 (cinco) Pedagogos**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração mensal correspondente ao que dispõe a Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações”. **N.R**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades,



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.02.24 12:25:11 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se através do Projeto de Lei nº 028/2025, a devida autorização legislativa para fins de alteração na redação do artigo 1º, incisos III, alínea b, item 4, da Lei Municipal nº 2.490, de 06 de janeiro de 2025, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as contratações temporárias baseadas no excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado/ES.

É relevante destacar que a alteração pretendida, visa primordialmente à adequação da carga horária do cargo de Pedagogo, de modo a atender à demanda específica e orientada no âmbito do sistema de ensino da Educação Infantil, dispondo, pois, de uma carga diferenciada em razão da natureza do aludido cargo.

Sabe-se, Nobres Edis, que o pedagogo desempenha função crucial no processo de ensino- aprendizagem, corroborando no planejamento, elaboração, implementação e avaliação dos programas e projetos educativos, tendo a missão de gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa no âmbito escolar, auxiliando na melhoria da qualidade do ensino público e no cumprimento das diretrizes emanadas pelo sistema de ensino Estadual e Nacional.

Desta forma, evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54, caput e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.02.24 12:25:31 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PARECER

Ementa: Projeto de Lei nº 028/2025 que ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Viabilidade jurídica do encaminhamento para votação. Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação às normas orçamentárias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração da Lei Municipal nº 2.490, de 06 de janeiro de 2025, objetivando a adequação da carga horária do cargo de Pedagogo para 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Educação Infantil.

O projeto ainda dispõe sobre autorização do Poder Executivo a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei se insere na competência do Município, conforme preceituado pelo artigo 30, inciso I¹, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a organização e funcionamento da administração pública.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Para além disso, o art. 37, IX², da Constituição da República de 1988, prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o projeto de lei, ao modificar a Lei Municipal nº 2.490/2025, está dentro das prerrogativas constitucionais, uma vez que a proposta visa ajustar carga horária de servidores temporários, com o intuito de atender melhor à demanda pública e ao interesse social.

De se destacar, ainda, que a proposta de redução da carga horária para 25 horas semanais não afronta normas constitucionais ou infraconstitucionais, desde que respeitadas as diretrizes legais vigentes, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ademais, a proposta de alteração respeita os princípios da impessoalidade e da publicidade, já que a aludida modificação atinge um número determinado de cargos, *in casu*, pedagogos, sendo feita de forma transparente, conforme as necessidades da Administração Pública.

Constata-se, ainda, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, observando os princípios que regem a Administração Pública, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998³, com redação clara e objetiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 028/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que respeitados os ditames constitucionais e legais, apresentando-se

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

³ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

como instrumento válido para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 24 de fevereiro de 2025.

Laurence Bianchi Ferreira
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195
Portaria nº 671/2025